



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 07 de 13 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL	
Protocolo nº	93
Data	13 / 08 / 25
Gabinete 13:45	
Assinatura	

“Dispõe sobre “a reativação da Horta Comunitária e implantação do Viveiro de Mudas no Município de Buritizal, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no Município de Buritizal o Programa de Reativação da Horta Comunitária e Implantação do Viveiro de Mudas, com o objetivo de promover segurança alimentar, educação ambiental, geração de renda, apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e fortalecimento das ações de sustentabilidade no município.

Art. 2º A produção de hortaliças, verduras, legumes e mudas será destinada prioritariamente:

- I – ao complemento das cestas básicas já fornecidas pelo município às famílias cadastradas nos programas sociais;
- II – ao fornecimento de mudas para reflorestamento urbano e rural, projetos escolares e campanhas ambientais;
- III – ao apoio de ações educativas nas escolas da rede pública municipal.

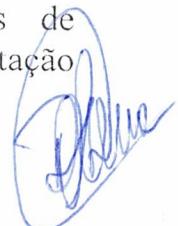
Art. 3º A mão de obra utilizada nas atividades da horta e do viveiro será composta por:

- I – trabalhadores da Frente de Trabalho Municipal;
- II – alunos das escolas públicas municipais, de forma supervisionada, em caráter educativo, como parte de projetos pedagógicos e ações de educação ambiental.

Art. 4º O projeto contará com o apoio voluntário do vereador Rafael de Sousa Caliman, responsável pelo fornecimento inicial das sementes utilizadas na implantação da horta e do viveiro.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura e Educação:

- I – disponibilizar os insumos e materiais necessários para o funcionamento da horta e do viveiro;
- II – garantir a logística de distribuição dos alimentos e das mudas;
- III – elaborar, em conjunto com os educadores, atividades de conscientização e aprendizagem voltadas à sustentabilidade e à alimentação saudável.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas, entidades sociais, igrejas, universidades, empresas e demais organizações públicas ou privadas, visando à ampliação do projeto e seu aprimoramento técnico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal-SP, 13 de agosto de 2025.

IZABELA FERNANDA MARTINS DIAS FERREIRA

Vereadora

LÍBIA MENDES PISTORE

Vereadora

RAFAEL DE SOUSA CALIMAN

Vereador